CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS.

Pelo presente contrato, PEFISA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.180.355/0001-12, doravante e conforme adiante informado, com sede na Rua da Consolação nº 2411, na Capital do Estado de São Paulo, doravante, EMISSORA e o TITULAR do CARTÃO, pessoa física devidamente qualificada e signatária da Proposta de Adesão ao Cartão para a obtenção do "CARTÃO PERNAMBUCANAS - FLEX" e "CARTÃO PERNAMBUCANAS" aceita pela EMISSORA, são estabelecidos os seguintes termos e condições para a prestação dos serviços de emissão e administração do "CARTÃO PERNAMBUCANAS - FLEX" e "CARTÃO PERNAMBUCANAS":

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS CONTRATUAIS

- 1.1. As seguintes definições são adotadas, para o adequado entendimento deste contrato:
- A. ADICIONAL pessoa indicada pelo TITULAR e aprovada pela EMISSORA, apta a utilizar o CARTÃO PERNAMBUCANAS, cujas despesas serão assumidas perante a EMISSORA exclusivamente pelo TITULAR. Cada TITULAR poderá indicar até 4 (quatro) ADICIONAIS.
- B. ALLOW ME pessoa jurídica contratada pela EMISSORA para monitorar e proteger as identidades digitais de seus legítimos CLIENTES através de uma plataforma completa de prevenção a fraudes.
- C. AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO Serviço de avaliação emergencial de crédito, o TITULAR concorda que ao ultrapassar a utilização do limite rotativo concedido, poderá ser avaliada a liberação de um limite adicional em caráter emergencial de até 10% do limite rotativo. Serviço sujeito à análise prévia e cobrança de tarifa. A tarifa será cobrada apenas uma vez no mês que tiver sido solicitado e utilizado o serviço.
- D. ANUIDADE tarifa por CARTÃO emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses em que o TITULAR e respectivo ADICIONAL permanecem como PORTADORES dos CARTÕES, vinculados e regidos por este contrato.
- E. **BACEN** Banco Central do Brasil.
- F. **BENEFÍCIOS** vantagens destinadas ao **TITULAR** do **CARTÃO PERNAMBUCANAS**, tais como, mas não somente, campanhas de incentivo, programas de benefícios, premiações, recompensas e/ou facilidades concedidas por parceiros de negócios da **EMISSORA**.

- G. CANAIS DIGITAIS ferramentas que possibilitam ao TITULAR e/ou ADICIONAL acessar informações sobre FATURAS, LIMITE DE CRÉDITO, tarifas, bloqueio de cartões e qualquer outra função que venha a ser adicionada pela EMISSORA. Sua disponibilização poderá ocorrer através de web sites, aplicativos de celulares, mensagens de texto ou quaisquer outros meios digitais que a EMISSORA disponibilize.
- H. CENTRAL DE ATENDIMENTO sistema de atendimento telefônico ou eletrônico com gravação do conteúdo do atendimento, disponibilizado aos PORTADORES, possibilitando-lhes comunicar o extravio, furto ou roubo do CARTÃO ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço e contestações de débitos, solicitar à EMISSORA informação sobre LIMITE DE CRÉDITO disponível, FATURAS, SALDO DEVEDOR, taxas de financiamento, serviços de desbloqueio de CARTÃO ou outros serviços e informações de interesse dos TITULARES e/ou ADICIONAIS que sejam disponibilizadas pela EMISSORA.
- I. COMPROVANTE DE VENDA documento emitido, seja de forma física ou eletrônica, pelo ESTABELECIMENTO no momento da TRANSAÇÃO, no qual constam os dados do CARTÃO e do ESTABELECIMENTO, código de autorização da EMISSORA, data e valor da TRANSAÇÃO e forma de pagamento (à vista ou parcelado).
- J. CUSTO EFETIVO TOTAL ou CET taxa que considera todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito, contratadas ou ofertadas ao TITULAR, conforme determinação do BACEN.
- K. EMISSORA PEFISA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira responsável pela emissão e administração dos CARTÕES e pelo financiamento aos TITULARES das TRANSAÇÕES resultantes da utilização dos CARTÕES.
- L. **EMPRÉSTIMO PESSOAL** Para fins deste contrato é o empréstimo de quantia em dinheiro somente ao **TITULAR**, realizado **EMISSORA**, mediante prévia identificação pessoal e avaliação de crédito disponível, realizado somente nos **ESTABELECIMENTOS**.
- M. ENCARGOS DE FINANCIAMENTO acréscimos financeiros, tais como, juros, tributos, taxas, contribuições fiscais; bem como outras despesas financeiras, decorrentes do financiamento das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO. Os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, lançados na FATURA, incidirão sempre que o TITULAR optar (i) pelo pagamento de transações parceladas com encargos; (ii) pelo pagamento parcial da FATURA, na respectiva data de seu vencimento, e/ou (iii) deixar de pagar a FATURA na data de vencimento ou (iv) efetuar EMPRÉSTIMO PESSOAL ou (v) pelo parcelamento da fatura.

- N. **ESTABELECIMENTOS** Quaisquer lojas da empresa comercial **ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS**.
- O. FATURA instrumento disponibilizado regularmente e <u>EXCLUSIVAMENTE POR MEIO</u>
 <u>DIGITAL</u>, para conferência pelo TITULAR do CARTÃO e documento representativo da
 prestação de contas pela <u>EMISSORA</u> ao <u>TITULAR</u>, no qual são discriminados todos os
 débitos e créditos relativos às <u>TRANSAÇÕES</u> efetuadas pelo <u>TITULAR</u> e/ou <u>ADICIONAL</u>,
 assim como <u>LIMITES</u> <u>DE CRÉDITOS</u>, <u>SALDO DEVEDOR</u>, valor do <u>PAGAMENTO</u>
 <u>MÍNIMO</u> data de vencimento, pagamentos efetuados, estornos, ajustes, taxas previstas neste
 contrato, tarifas e <u>ENCARGOS</u> <u>DE FINANCIAMENTO</u>.
- P. GRUPO DE ASSOCIADOS conjunto de pessoas físicas constituído pela coletividade dos TITULARES e ADICIONAIS dos Cartões pertencentes ao SISTEMA PERNAMBUCANAS, integrados pela afinidade de interesses econômicos na utilização de vantagens financeiras específicas oferecidas pelos CARTÕES, tais como planos de transações parceladas, financiamento de TRANSAÇÕES, aquisição de benefícios, planos de assistência à saúde, seguros em geral, produtos e serviços financeiros e BENEFÍCIOS.
- Q. INADIMPLÊNCIA será considerado inadimplente ou em inadimplência o TITULAR que não realizar o pagamento da FATURA ou que realizar pagamento em valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO. Igualmente, será inadimplente o TITULAR que esteja em atraso com qualquer outra obrigação, mesmo que por conta de outros contratos celebrados com a EMISSORA. A INADIMPLÊNCIA, seja de que natureza for e independentemente da existência de saldo em um ou ambos os LIMITES DE CRÉDITO, gerará o bloqueio do CARTÃO na função Crédito para novas transações.
- R. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS entidades financeiras autorizadas pelo BACEN a promover financiamento, empréstimos, saques e outros serviços de natureza financeira. Também são assim consideradas, para todos os efeitos, neste contrato, os respectivos correspondentes ou postos autorizados, habilitadas pela EMISSORA, nas quais, além das LOJAS PERNAMBUCANAS, poderão ser realizados pagamentos das FATURAS.
- S. LIMITE DE CRÉDITO valores disponibilizados ao cliente pela EMISSORA, para gastos do TITULAR e ADICIONAL no CARTÃO e cuja modalidade é informada, especificamente, em FATURA e disponíveis para consulta através dos CANAIS DIGITAIS e da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou, também, quando assim mencionado, poderá significar, de forma genérica, todos os limites fixados pela EMISSORA.
- T. LIMITE PARCELA FÁCIL valor disponibilizado para compras parceladas realizadas nas LOJAS PERNAMBUCANAS e a tomada de EMPRÉSTIMO PESSOAL, este somente pelo TITULAR junto à EMISSORA. O TITULAR poderá verificar seus LIMITES DE

- CRÉDITO através dos canais de atendimento com a seguinte denominação "LINHA PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS".
- U. LIMITE ROTATIVO valor total para compras nas LOJAS PERNAMBUCANAS e ESTABELECIMENTOS TERCEIROS, nas modalidades à vista e parcelada, para pagamento na data do vencimento escolhido pelo TITULAR quando da solicitação de seu CARTÃO. O TITULAR poderá verificar seus LIMITES DE CRÉDITO através CENTRAL DE ATENDIMENTO ou por meio dos CANAIS DIGITAIS de atendimento com a seguinte denominação LIMITE ROTATIVO TOTAL.
- V. LOJAS PERNAMBUCANAS quaisquer lojas da empresa comercial ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS.
- W. OPERADOR DE DADOS conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/18.
- X. **PAGAMENTO AVULSO** forma alternativa de pagamento da **FATURA** pelo **TITULAR**, destinado ao pagamento total, parcial ou antecipado.
- Y. PAGAMENTO MÍNIMO valor definido pela EMISSORA como mínimo para pagamento da FATURA pelo TITULAR, para que seja considerado adimplente e constitua-se no direito à adoção da modalidade do CRÉDITO ROTATIVO, do PARCELAMENTO BACEN, dentre outros.
- Z. **PORTADOR TITULAR** ou **ADICIONAL** que tem a posse do **CARTÃO**.
- AA. **PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO** Instrumento preenchido e assinado pelo **TITULAR**, seja em via física ou por meio eletrônico, para adesão ao **CARTÃO** e inclusão de **ADICIONAL**.
- BB. ROTATIVO ou CRÉDITO ROTATIVO É a modalidade de financiamento que se aplica sobre o SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, desde que tenha ocorrido pagamento igual ou superior ao mínimo da FATURA e inferior ao total. A utilização do crédito rotativo sujeita o titular do CARTÃO ao pagamento de juros previamente fixados e incidirá apenas uma vez sobre a diferença entre o valor total da FATURA e o valor efetivamente pago, sendo que a ausência de seu pagamento integral na FATURA seguinte resultará na SUGESTÃO DE PARCELAMENTO do débito.

- CC. **SALDO DEVEDOR** Valor total devido pelo **TITULAR** e pelo **ADICIONAL**, após a soma dos valores utilizados em compras, **SAQUE**, **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e seguros.
- DD. **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** É a diferença entre o **SALDO DEVEDOR** e o valor efetivamente pago pelo **TITULAR** até a data de vencimento da **FATURA**.
- EE.SAQUE retirada de quantia em dinheiro, dentro do LIMITE DE CRÉDITO definido para o TITULAR, efetuada mediante o uso do CARTÃO e respectiva SENHA, em caixas eletrônicos de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS habilitadas. A utilização do serviço resulta no pagamento de tarifa e ENCARGOS DE FINANCIAMENTO.
- FF. **SISTEMA PERNAMBUCANAS** Conjunto de pessoas físicas e/ou jurídicas (**EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios e fornecedores de serviços, dentre outros), rede de **ESTABELECIMENTOS**, produtos, procedimentos e tecnologia operacional, vinculados à emissão e administração dos **CARTÕES**.
- GG. **SENHA** código composto de números e/ou letras, de natureza e uso pessoal, intransferível e confidencial, atribuído a cada **TITULAR** e respectivo **ADICIONAL**, para utilização como assinatura eletrônica em meios eletrônicos, na realização de **TRANSAÇÕES**, tais como **SAQUES** e pagamentos.
- HH. **TITULAR** pessoa física, devidamente qualificada e signatária da **PROPOSTA DE ADESÃO** ao **CARTÃO**, aceita pela EMISSORA e apta a ser portadora do **CARTÃO**, principal responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato e pelo pagamento da **FATURA**.
- II. **TRANSAÇÃO** toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, disponibilizados pelas própria **EMISSORA**, inclusive **EMPRÉSTIMO PESSOAL**.
- JJ. TRANSAÇÃO toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, disponibilizados no mercado pelos ESTABELECIMENTOS credenciados ou pela própria EMISSORA, inclusive SAQUE e EMPRÉSTIMO PESSOAL.
- KK. VALOR MÍNIMO DA FATURA O valor de pagamento mínimo da FATURA é composto pelo percentual de até 15% das compras à vista ou parceladas sem juros, juntamente com 100% do valor da anuidade e 100% de outros serviços como parcela de parcelamento de FATURA, compras parceladas com juros, seguros, parcela de crédito pessoal e encargos. A PERNAMBUCANAS recomenda o pagamento integral da fatura sempre que possível e disponibiliza a possibilidade de antecipação das parcelas e eventuais empréstimos na central de atendimento.

LL. ÚNICO – pessoa jurídica contratada pela EMISSORA para prevenção de fraudes, através de identificação e autenticação de identidade de pessoas através de biometria facial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. Este contrato regula os termos e condições para a prestação de serviços ao **TITULAR** e respectivos **ADICIONAIS** e para a utilização e administração dos **CARTÕES PERNAMBUCANAS** emitidos pela **EMISSORA**.
- 2.2. Os CARTÕES PERNAMBUCANAS proporcionarão BENEFÍCIOS aos TITULARES E ADICIONAIS, segundo critério e liberalidade a ser determinada em regulamento próprios.
- 2.2.1. Os regulamentos que regularão cada **BENEFÍCIO** proporcionado pelo **CARTÃO PERNAMBUCANAS** serão registrados como parte integrante deste contrato desde que seja estabelecido um novo **BENEFÍCIO**, podendo ser alterados a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DO TITULAR AO CONTRATO

- 3.1. A adesão ao presente contrato efetiva-se com a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) assinatura da **PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO**; (ii) desbloqueio do **CARTÃO**; ou (iii) aceite do Regulamento por outro meio disponibilizado pela **EMISSORA**, inclusive eletrônico, que comprove de forma inequívoca a identificação e a manifestação de vontade do aderente.
- 3.2. O CARTÃO, devidamente bloqueado, será entregue ao TITULAR, sendo que o desbloqueio do CARTÃO deverá ser realizado (i) por meio telefônico junto à CENTRAL DE ATENDIMENTO da EMISSORA (com gravação do conteúdo do atendimento telefônico), (ii) pessoalmente em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, (iii) por outro meio que a EMISSORA venha a disponibilizar que permita a identificação da realização do efetivo desbloqueio pelo TITULAR do CARTÃO.
- 3.3. A **PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, os **COMPROVANTES DE VENDA** e demais documentos relacionados ao **CARTÃO**, poderão ser eletrônicos, quando forem impressos, estes poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação, e desde já o **TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais microfilmados ou eletronicamente arquivados pela **EMISSORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

4.1. O **TITULAR** autoriza a **EMISSORA** a: (i) a consultar o Sistema Central de Risco de Crédito, organizado pelo Banco Central do Brasil, sobre eventuais informações a seu respeito existentes naquele Sistema, e declara que as consultas que vierem a ser efetuadas pela **EMISSORA** para esta contratação contam com a sua autorização, ainda que verbal; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema Central de Risco de Crédito, informações sobre o montante de suas dívidas, vincendas e vencidas, bem como o valor de coobrigações por ele assumidas e de garantias

por ele prestadas; e (iii) a compartilhar seus dados com o Banco Central do Brasil para subsidio de procedimentos e controles para prevenção de fraudes.

- 4.2. O **PORTADOR** autoriza que suas informações, fornecidas à **EMISSORA** em razão deste contrato, sejam compartilhadas pela **EMISSORA** com as empresas coligadas, com o intuito de comunicar promoções, descontos e benefícios relativos e vinculados ao objeto deste contrato.
- 4.3. A **EMISSORA** solicitará do **PORTADOR** o fornecimento de dados biométricos, tais como imagem facial, da íris, impressão digital ou outro dado biométrico necessário para garantir a segurança e confiabilidade da **TRANSAÇÃO**.
- 4.4. Os dados biométricos fornecidos pelo **PORTADOR** serão utilizados com a finalidade de garantia da prevenção à fraude e à segurança do **TITULAR**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.
 - 4.4.1. O **PORTADOR** tem ciência que para o atendimento desta contratação, seus dados pessoais serão compartilhados com empresas parceiras, autorizando este compartilhamento. O **PORTADOR** autoriza que seus dados pessoais sejam tratados pelo parceiro **ALLOW ME**, com o intuito de proporcionar segurança em suas transações bancárias. Caso o **PORTADOR** deseje a exclusão de seus dados pessoais, deverá solicitar à **EMISSORA**, caso deseje a exclusão de seus dados pessoais no parceiro **ALLOW ME**, deverá solicitar diretamente ao parceiro através do canal.
 - 4.4.2. O **PORTADOR** tem ciência e concorda que os seus dados biométricos serão tratados armazenados pela **EMISSORA** e pelo parceiro **ÙNICO**, e serão usados para a finalidade de (i) validar a identificação biométrica do **PORTADOR** para operações de crédito, (ii) promover maior segurança no uso da identidade do **PORTADOR** de forma a prevenir fraudes; (iii) servir de prova legal em âmbito judicial; (iv) cumprir ordem judicial ou de autoridade administrativa.
 - 4.4.3 O **PORTADOR** poderá solicitar a exclusão de seus dados biométricos por solicitação à **EMISSORA** e diretamente ao parceiro **ÚNICO** através do canal.
- 4.5. Os dados biométricos são imprescindíveis para o uso do serviço solicitado, em caso de não concordância com o compartilhamento destes dados, o serviço não poderá ser disponibilizado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LIMITES DE CRÉDITO

- 5.1. A EMISSORA poderá atribuir, para uso conjunto do TITULAR e do respectivo ADICIONAL, alguns Limites de Crédito para a realização de TRANSAÇÕES e financiamentos decorrentes da utilização do CARTÃO, denominados Limite Rotativo, Limite Parcela Fácil:
- a) Limite Rotativo incidirão o valor total das compras efetuadas nos estabelecimentos da EMISSORA na modalidade à vista ou em estabelecimentos Terceiros na modalidade à vista ou parceladas para pagamento na data do vencimento escolhido pelo TITULAR quando da solicitação de seu CARTÃO; O TITULAR poderá verificar seus limites através dos canais de atendimento com a seguinte denominação LIMITE ROTATIVO TOTAL;

- b) Limite Parcela Fácil incidirão o valor da parcela das compras realizadas nos estabelecimentos da EMISSORA na modalidade parcelada e a tomada de EMPRÉSTIMO PESSOAL, este somente pelo TITULAR junto à EMISSORA. O TITULAR poderá verificar seus limites através dos canais de atendimento com a seguinte denominação "LINHA PARCELA FÁCIL PERNAMBUCANAS":
- 5.1.1. Os Limites constante no item 5.1. não poderão ser excedidos e serão concedidos segundo critérios de análise próprios da EMISSORA e corresponderão ao valor máximo a ser utilizado pelo **TITULAR/ADICIONAL** em **TRANSAÇÕES** com o **CARTÃO**.
- 5.1.2. Os limites estabelecidos no item 5.1. somente poderão ser utilizados para a transação que lhe corresponder, sendo vedado qualquer tipo de compensação ou substituição. Dessa forma, exemplificativamente, não poderá o **TITULAR/ADICIONAL** possuindo **Limite Parcela Fácil** pretender a utilização do saldo para compras na forma do **Limite Rotativo.**
- 5.1.3. Não obstante a existência de saldo em um ou ambos Limites de Crédito, a inadimplência gerará o bloqueio do **CARTÃO** para novas transações.
- 5.1.4. Ao optar pela transação na modalidade parcelada, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data de vencimento do **CARTÃO** conforme opção do **TITULAR**.
- 5.2. Os limites de crédito definidos no item 5.1. são compartilhados entre o **TITULAR** e o **ADICIONAL**.
- 5.3. A **EMISSORA** poderá, a seu exclusivo critério, aumentar ou reduzir os Limites de Crédito atribuídos, por meio de comunicações em canais digitais, ficando-lhe facultada a concordância ou discordância com a alteração, mediante comunicação do **TITULAR** à Central de Atendimento da **EMISSORA** ou em qualquer **LOJAS PERNAMBUCANAS**, o que não garantirá a manutenção do seu crédito.
- 5.4. O **TITULAR** poderá pleitear a revisão de seus Limites de Créditos em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**, estando sujeito à reanálise de seu cadastro, nova comprovação de renda e às demais exigências da EMISSORA para concessão de crédito.
- 5.5. Os valores das **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** bem como os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** comprometem proporcionalmente os Limites: Rotativo e Parcela Fácil do **CARTÃO**, os quais, após a verificação pela **EMISSORA** do pagamento efetuado, serão recompostos integral ou proporcionalmente.
- 5.6. Na hipótese de **TRANSAÇÕES** realizadas mediante pagamento parcelado, o Limite Parcela Fácil ficará comprometido em relação ao valor da Parcela do contrato de compra e/ou Empréstimo Pessoal, ocorrendo redução integral no valor da parcela no comprometimento do Limite de Crédito, na medida em que for liquidado o pagamento da última parcela dos contratos parcelados o limite será restabelecido.

- 5.6.1. A **EMISSORA** poderá, por mera liberalidade, modificar os tipos de limites, sua utilização e finalidade, bem como comprometimento dos Créditos disponíveis quando realizada qualquer transação.
- 5.7. A EMISSORA disponibilizará ao TITULAR, que aceita, o serviço de EMPRÉSTIMO PESSOAL, conforme condições estabelecidas nas cláusulas constantes deste instrumento e cujo limite para utilização estará inserido no Limite Parcela Fácil.
- 5.8. O TITULAR poderá efetuar saque em dinheiro, diretamente na LOJAS PERNAMBUCANAS, observando sempre o valor mínimo e o valor máximo estabelecido pela EMISSORA. Os empréstimos em que a quantia seja superior ao valor máximo estabelecido pela EMISSORA para saques na LOJAS PERNAMBUCANAS, serão liberados mediante crédito em conta corrente de titularidade do TITULAR.
- 5.9. Correrão por conta do **TITULAR** todas as despesas relativas ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), registros, comissões, tarifas, cadastros e encargos legais.
- 5.10. As prestações devidas pelo **TITULAR**, referentes ao empréstimo pessoal, poderão, a exclusivo critério da **EMISSORA**, ser representadas por letras de câmbio, de valores correspondentes, sacadas com o mesmo vencimento da(s) prestação(ões) respectiva(s), ou, à vista, quando sacadas após os vencimentos, contra o **TITULAR**, para o efeito de, não sendo pagas, serem levadas a protesto e cobrança judicial.
 - 5.10.1. As letras de câmbio serão exigíveis, em caso de vencimento antecipado da dívida, pelos seus expressos valores ou pelo saldo devedor em aberto.
 - 5.11. O **TITULAR** reconhecerá, a qualquer tempo, para efeito de prova de certeza e liquidez do seu débito, compreendendo o principal, acrescido de juros, multa contratual e demais encargos e/ou despesas ora pactuados, devidamente atualizados, o presente contrato e os comprovantes das transações realizadas, bem como os demonstrativos e extratos que a **EMISSORA** expedir em consequência da utilização do empréstimo pessoal que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO CARTÃO

- 6.1. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão zelar pela segurança:
 - (a) dos **CARTÕES** que lhes foram confiados, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em local seguro, obrigando-se a comunicar imediatamente à **EMISSORA** qualquer ocorrência que possa resultar na utilização dos **CARTÕES** por terceiros.
- 6.2. O **TITULAR** e o **ADICIONAL** obrigam-se a comunicar à **EMISSORA**, imediatamente após a ocorrência, o eventual extravio, furto ou roubo do **CARTÃO**. A referida comunicação deverá

ser efetuada através da Central de Atendimento (disponível vinte e quatro horas por dia, em qualquer dia da semana, inclusive feriados), através dos CANAIS DIGITAIS ou em quaisquer LOJAS PERNAMBUCANAS, no horário comercial. No momento da comunicação será informado imediatamente ao TITULAR ou ao ADICIONAL, o código de cancelamento do CARTÃO.

6.3. Até o exato momento da comunicação, o **TITULAR** permanecerá como o exclusivo responsável, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do **CARTÃO**, inclusive do **ADICIONAL**, que terceiros hajam feito ou venham a fazer. A partir da obtenção do código de cancelamento, o **TITULAR** se exclui da responsabilidade civil pelo eventual uso fraudulento do **CARTÃO** por terceiros, caso em que as eventuais perdas ocorridas, a partir do momento e data da comunicação, serão assumidas totalmente pela **EMISSORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REMUNERAÇÕES DA EMISSORA

- 7.1. Pela prestação de serviços, o **TITULAR** pagar à **EMISSORA**, conforme o tipo de transação, as seguintes remunerações, cujos valores constarão da **FATURA**:
 - (a) Tarifa de ANUIDADE (Anuidade Diferenciada) por CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX emitido, relativa a cada período de 12 (doze) meses, cobrado uma única vez ao ano, em que o TITULAR e respectivo ADICIONAL permanecerem como PORTADORES dos CARTÕES, vinculados a este contrato. O CARTÃO PERNAMBUCANAS será isento da cobrança da tarifa de ANUIDADE.
 - (b) Preços ou tarifas por outros serviços específicos prestados ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, discriminados na **FATURA**, tais como tarifas por realização de **SAQUES** (Empréstimo Pessoal), 2ª (segunda) via de cartão de crédito, avaliação emergencial de crédito e pagamento de contas.
 - 7.1.1. Os valores dos preços e tarifas por serviços específicos, tais como os mencionados no item 7.1, poderão ser previamente obtidos na Central de Atendimento ou em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS.**
- 7.2. À **EMISSORA** é facultado alterar tarifas, de acordo com sua política de preços e as condições do mercado, sendo certo que o **TITULAR** será previamente informado de quaisquer eventuais alterações, mediante aviso através de Canais Digitais ou em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**.
- 7.3. A **EMISSORA**, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá optar por oferecer vantagens como descontos, parcelamentos, isenções de parcelas em caso de não utilização do **CARTÃO** ou quaisquer outras vantagens para o pagamento da **ANUIDADE** ou tarifas por serviços específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO CARTÃO

- 8.1. O TITULAR e respectivo ADICIONAL, ao receberem os CARTÕES remetidos devidamente bloqueados, deverão conferir os dados neles gravados, assinando seus respectivos CARTÕES no ato do recebimento, sem o que não poderão ser utilizados e aceitos nos ESTABELECIMENTOS, ficando o TITULAR responsável pelos atos decorrentes da omissão, uma vez que é o único responsável por qualquer resultado que decorrer da eventual utilização do CARTÃO por terceiros. Antes de fazer uso do CARTÃO o TITULAR deverá solicitar o desbloqueio do CARTÃO em quaisquer ESTABELECIMENTOS.
- 8.2. No momento da aquisição de bens ou serviços, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** deverão:
 - (a) apresentar o **CARTÃO** ao **ESTABELECIMENTO** e, se solicitado, também sua cédula de identidade:
 - (b) conferir a exatidão dos valores e lançamentos efetuados pelo **ESTABELECIMENTO**, constantes nos documentos gerados e assinados no ato da contratação, seja eletrônico ou manual, referente às **TRANSAÇÕES** de Compra, Empréstimo Pessoal.
 - (c) assinar o respectivo COMPROVANTE DE VENDA.
- 8.3. Serão de exclusiva responsabilidade do **TITULAR** os encargos decorrentes de eventual incidência ou alteração, de qualquer tributo que porventura venha a ser criado sobre as **TRANSAÇÕES** realizadas.
- 8.4. O **TITULAR** ou o **ADICIONAL** poderá realizar **TRANSAÇÕES** por todos os meios e modalidades de pagamento disponibilizados pela **EMISSORA** para cada **CARTÃO** em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS.** O **CARTÃO PERNAMBUCANAS** é de utilização exclusiva nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** na função de crédito.
- 8.5. A aposição da assinatura do **TITULAR** ou do **ADICIONAL** no **COMPROVANTE DE VENDA** caracteriza manifestação de vontade e concordância do **TITULAR** ou do **ADICIONAL**, com a **TRANSAÇÃO** realizada e assim obrigando-os por todos os encargos e responsabilidades delas decorrentes.
- 8.6. O CARTÃO deverá ser utilizado exclusivamente para aquisições de bens e/ou serviços, empréstimo pessoal e , quando for o caso, e conforme os limites estabelecidos na cláusula 5.1, estando proibida sua utilização para pagamentos de duplicatas e/ou notas promissórias, para realização de transações ou serviços para revenda ou quaisquer operações que não se enquadrem na modalidade de crédito oferecidos ao TITULAR, previstos neste contrato, ou para quaisquer operações proibidas pela legislação brasileira sob pena de cancelamento imediato do CARTÃO e rescisão deste contrato sem qualquer aviso prévio.
- 8.7. Fica terminantemente proibida, sob pena de cancelamento imediato do **CARTÃO**, sem prejuízo da tomada das medidas legais cabíveis, a sua utilização com a finalidade de promover de modo direto ou indireto a prática dos crimes de pedofilia ou o crime denominado "lavagem" de Página **11** de **25**

dinheiro.

- 8.8. Em virtude de relacionamento mantido entre a **EMISSORA** e respectivos parceiros de negócios, o **GRUPO DE ASSOCIADOS** (**TITULARES** e **ADICIONAIS**), poderá adquirir ou obter benefícios, inclusive seguros em geral e planos de assistência médico-hospitalar ou odontológicos de contratação coletiva por adesão, e ainda produtos, serviços e/ou facilidades concedidos por tais parceiros, os quais serão informados pela **EMISSORA** na **FATURA**, nos **ESTABELECIMENTOS** ou pela Central de Atendimento. Tais benefícios, seguros, planos, produtos, serviços e/ou facilidades poderão ser descontinuados a qualquer tempo, mediante prévio aviso da **EMISSORA**.
- 8.9. A **EMISSORA** deverá, sempre que instada a fazê-lo, prestar ao Banco Central do Brasil, todas as informações exigidas conforme atos normativos expedidos por aquela entidade. O **TITULAR** declara-se ciente de que o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda qualquer irregularidade verificada na utilização do **CARTÃO**, sem prejuízo das medidas punitivas do próprio Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA NONA - DAS RECLAMAÇÕES DO TITULAR

- 9.1. O **TITULAR** poderá contestar, em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**, quaisquer dos lançamentos discriminados na **FATURA** recebida, até a data de seu vencimento. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento e aceitação pelo **TITULAR**, da exatidão da dívida constante da **FATURA**.
 - 9.1.1 Enquanto a EMISSORA estiver apurando os fatos informados pelo TITULAR na reclamação, a cobrança dos valores questionados será suspensa. Após a apuração final, a EMISSORA comunicará as conclusões ao TITULAR e: (i) se a reclamação do TITULAR tiver sido correta, a EMISSORA cancelará a cobrança dos valores contestados na FATURA; (ii) caso a reclamação seja considerada improcedente, a EMISSORA procederá a cobrança dos valores contestados, acrescidos dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, multa e juros moratórios, na FATURA imediatamente posterior.

CLÁUSULA DEZ - DAS FATURAS E DE SEU PAGAMENTO

- 10.1. A EMISSORA prestará contas ao TITULAR, emitindo e disponibilizando por CANAIS DIGITAIS, a FATURA na qual constará o número do CARTÃO, informações sobre data de vencimento, saldo anterior e atual, valor do Pagamento Mínimo, demonstrativo das TRANSAÇÕES, EMPRÉSTIMOS PESSOAIS e SAQUES, pagamentos efetuados, valores de Taxa de ANUIDADE e ainda tarifas incidentes no período, ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, valores de multa e juros moratórios e instruções para pagamento, entre outras informações.
 - 10.1.1. Nos casos em que o valor total devido for, a critério exclusivo da **EMISSORA**, considerado de pequena monta, a **EMISSORA** poderá deixar de emitir e não disponibilizar Página 12 de 25

- a **FATURA** ao **TITULAR** e cobrar o valor total em **FATURA** posterior. Tal fato não significará que o valor devido pelo **TITULAR** seja zero.
- 10.2. O **TITULAR** será o único responsável por todas as despesas constantes da respectiva **FATURA**, mesmo quando eventualmente realizadas por terceiros com a permissão do **TITULAR**, não cabendo às EMISSORAS quaisquer responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que possam ocorrer.
- 10.3. O **TITULAR**, até a data de vencimento indicada na **FATURA**, deverá:
 - (a) efetuar diretamente em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, o pagamento total do saldo devedor, caso em que não haverá cobrança de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO (excetuada a hipótese de haver SAQUES/EMPRÉSTIMO PESSOAL realizados e/ou transações parceladas com encargos); ou
 - (b) efetuar o pagamento igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo indicado na **FATURA**, caso em que a diferença apurada entre o saldo devedor e o pagamento efetuado ("saldo devedor remanescente"), ficará sujeita à cobrança pela **EMISSORA** dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, contados a partir da data do vencimento da **FATURA**.
 - (c) efetuar, em caso de parcelamento do saldo devedor da fatura, o pagamento do valor exato ao plano de parcelamento escolhido dentre os disponíveis, sendo que o valor parcelado é composto do principal mais encargos de financiamento.
- 10.4. O **TITULAR** pagará os valores devidos diretamente nas **LOJAS PERNAMBUCANAS** ou mediante outros meios que a **EMISSORA** autorize em caráter de exceção, sendo certo que a quitação dos pagamentos com cheques, ficará sempre condicionada à sua compensação.
- 10.5. Caso o **TITULAR** não efetue o pagamento integral, mas igual ou superior ao mínimo das despesas indicadas na **FATURA**, o **SALDO DEVEDOR REMANESCENTE** poderá ser refinanciado e lançado na **FATURA** do mês seguinte acrescido dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** mencionados nas **CLÁUSULAS ONZE E DOZE**.
- 10.6. Verificada a inadimplência decorrente do não pagamento, na data de vencimento da **FATURA**, de valor igual ou superior ao mínimo, o **TITULAR** ficará sujeito às penas definidas na Cláusula Doze.
- 10.7. Caberá exclusivamente à **EMISSORA** fixar na **FATURA**, o valor mínimo que deverá ser pago pelo **TITULAR**.
- 10.8. Não exime de responsabilidade pelo o pagamento do seu débito a impossibilidade, por qualquer motivo, de acesso à **FATURA**. O **TITULAR**, na hipótese de não conseguir acessar a **FATURA** até o segundo dia útil anterior à data de seu vencimento, deverá obter informações sobre

o seu SALDO DEVEDOR em quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, na CENTRAL DE ATENDIMENTO e CANAIS DIGITAIS, devendo cumprir sua obrigação mediante PAGAMENTO AVULSO ou outro meio que a EMISSORA vier a disponibilizar sob pena, de não o fazendo, sujeitar-se à cobrança dos ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, além dos encargos moratórios mencionados na Cláusula Doze.

- 10.9. O TITULAR declara entender que os dados cadastrais devem ser mantidos atualizados por todo o tempo em que perdurar a presente relação contratual. Portanto, obriga-se a informar à EMISSORA, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou junto a quaisquer das LOJAS PERNAMBUCANAS, as alterações de endereços residencial ou comercial, número de telefone e e-mail, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da sua omissão em cumprir com esta obrigação.
- 10.10. O **TITULAR** poderá realizar a antecipação de pagamento dos valores de parcelas com vencimento futuro, desde que solicite às **LOJAS PERNAMBUCANAS**, **CENTRAL DE ATENDIMENTO** ou **CANAIS DIGITAIS** antes do vencimento da **FATURA**.
- 10.11. O **TITULAR** declara que tem conhecimento de que os pagamentos por ele efetuados são processados, via sistemas informatizados e que dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em prazo de até 7 (sete) dias úteis. Durante o transcurso de tal prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **TRANSAÇÕES**, hipótese em que o **TITULAR** deverá comunicar-se com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **EMISSORA**.

CLÁUSULA ONZE - DO FINANCIAMENTO DAS TRANSAÇÕES

- 11.1. O pagamento parcial do saldo devedor expresso na **FATURA**, na forma autorizada pelo item 10.3, "b", ou a falta ou atraso de pagamento, resultará no automático financiamento pela **EMISSORA** do saldo devedor remanescente ou integral, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da **FATURA**.
- 11.2. Os Empréstimos efetuados pelo **TITULAR**, serão objeto de imediato financiamento pela EMISSORA, incidindo desde a data do **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, **TARIFA** e **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** sobre os valores sacados.
- 11.3. As transações parceladas com encargos realizadas pelo **TITULAR**, dentro do Limite de Crédito definido, também serão objeto de financiamento pela **EMISSORA**, incidindo desde a data da realização da **TRANSAÇÃO** os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** pré-fixados sobre os valores das parcelas.
- 11.4. O financiamento automático do saldo devedor remanescente terá seus **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na própria **FATURA**, prazo certo e ajustado de um mês, e deverá ser liquidado até a data de vencimento da **FATURA** subsequente.

- 11.5. As tarifas e os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e respectivos percentuais, serão prévia e adequadamente informados ao **TITULAR**, podendo também ser obtidos a qualquer momento pelo **TITULAR**, em quaisquer das **LOJAS PERNAMBUCANAS**, por meio da Central de Atendimento ou através dos **CANAIS DIGITAIS**.
- 11.6. Sempre que o **TITULAR** optar pelo financiamento, será cobrado na próxima **FATURA** pelo valor de suas **TRANSAÇÕES**, acrescido do saldo devedor remanescente e dos **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** estipulados quando do pagamento de valor igual ou superior ao mínimo. Na eventualidade de pagamento em atraso, será observado o disposto na Clausula Décima Primeira deste contrato.
 - 11.6.1. A EMISSORA informará, na FATURA, o percentual total de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO que estão sendo cobrados do TITULAR pela utilização do crédito, relativo ao mês em referência, assim como o relativo ao mês imediatamente subsequente.
- 11.7. No caso de rescisão do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas no item 14.3, com o consequente vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias do **TITULAR**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** indicados na última **FATURA** serão aplicados até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas na Cláusula Doze, e ainda eventuais perdas e danos, se for o caso de rescisão por falta de pagamento por parte do **TITULAR**.
- 11.8. O **TITULAR** declara-se ciente de que, enquanto houver uma operação de financiamento com seu respectivo **CARTÃO** ou **ADICIONAL**, não poderá solicitar alteração na data de vencimento da **FATURA**.
- 11.9 Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.
- 11.10. A EMISSORA poderá, a seu único e exclusivo critério, segundo seus requisitos de elegibilidade e análise de crédito, propor ao **TITULAR** a opção de parcelamento do saldo devedor a vencer da fatura.
- 11.11. A **EMISSORA** poderá apresentar, através de Canais Digitais e/ou via sua Central de Atendimento, a opção de parcelamento à disposição do **TITULAR**, fixando-se neste ato, quantidade de parcelas, valor das parcelas, data de vencimento de cada parcela e encargos decorrentes do financiamento parcelado.
- 11.12. O **TITULAR** que desejar optar pelo parcelamento proposto deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data de vencimento fixado pela **EMISSORA**, concordando assim com todas as condições do parcelamento da fatura.

- 11.12.1. O não pagamento da primeira parcela no prazo, valor e modo fixados, será tomado como não aceitação da opção, permanecendo o **TITULAR** obrigado a efetuar o pagamento total do saldo devedor da fatura ou opção pelo valor mínimo ou maior, em conformidade com o disposto no item 10.3.
- 11.12.2 Optando o **TITULAR** pelo parcelamento do saldo devedor da fatura, com o pagamento da primeira parcela, serão as parcelas vincendas inseridas mês a mês, até a última, nas suas próximas faturas que comporão o saldo devedor do mês seguinte.
- 11.12.3. O pagamento pelo **TITULAR** em valor diferente (maior ou menor) ao fixado para primeira parcela descaracterizará a opção pelo parcelamento e será tomado, conforme a hipótese, como pagamento parcial e opção pelo mínimo se igual ou maior que o valor fixado para o Pagamento Mínimo ou, se menor que o Pagamento Mínimo, como mero pagamento parcial, considerando-se, neste caso, a incidência da hipótese descrita no item 10.6.
- 11.12.4 Considerando a responsabilidade social da **EMISSORA** com relação às suas políticas de concessão de crédito, fica consignado que o serviço de parcelamento, por se tratar de uma modalidade de concessão de crédito, exige comportamento do **TITULAR** que não comprometa sua situação creditícia em nenhum momento. Dessa forma, se entre a apresentação ao **TITULAR** da possibilidade de parcelamento da fatura e a sua efetiva adesão, ocorrer mudança no seu perfil creditício a **EMISSORA** poderá não concretizar o serviço de parcelamento.
- 11.13. A **EMISSORA** poderá ou não, segundo o seu critério, propor novos parcelamentos do saldo devedor, ficando desde já estabelecido que a apresentação de uma proposta não implica em direito adquirido ou possibilidade de o **TITULAR** exigir o parcelamento em outras ocasiões ou fora do prazo fixado para opção.
- 11.14. Os encargos e despesas financeiras terão sua incidência nos moldes constantes nesta cláusula.
- 11.15. O **TITULAR**, antes de optar pelo parcelamento, deve buscar através das informações constantes da própria fatura e/ou através dos canais de comunicação disponíveis, obter todas as informações necessárias, inclusive a respeito dos encargos financeiros e critérios para opção.
- 11.16. O parcelamento da fatura não se confunde com o parcelamento ofertado para transações (compras, empréstimos etc.). O parcelamento da fatura está relacionado à possibilidade de pagamento parcelado do saldo devedor constante no mês correspondente à aceitação.
- 11.17. Fica assegurado ao **TITULAR**, quando da liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

CLÁUSULA DOZE - DA FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento de valor inferior ao mínimo, a falta, ou o atraso de pagamento por parte do **TITULAR**, das obrigações principais ou acessórias, no prazo indicado na **FATURA**, o sujeitará à cobrança do seguinte:
 - (a) **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** às taxas de mercado, os quais serão cobrados "pro rata die" e devidos até o efetivo pagamento, ou novo financiamento automático, na forma do item 11.1;
 - (b) **MULTA** sobre o saldo devedor na data da liquidação da **FATURA**, conforme percentual máximo permitido pela legislação, atualmente 2% (dois por cento);
 - (c) **JUROS MORATÓRIOS** de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês em atraso, calculados sobre o total em atraso, acrescido de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** e da multa, devidos até o efetivo pagamento; e
 - 12.1.1. No caso de processo judicial, em substituição da comissão de permanência, a **EMISSORA** poderá optar pela cobrança de atualização monetária com base no percentual de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna).
- 12.2. Na ocorrência de falta ou o atraso de pagamento por parte do **TITULAR**, das obrigações principais ou acessórias, o **TITULAR** e o respectivo **ADICIONAL** abster-se-ão obrigatoriamente do uso do **CARTÃO**, podendo a **EMISSORA**, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, suspender ou cancelar a utilização do **CARTÃO** e/ou considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, incluindo o valor referente às transações parceladas.
 - 12.2.1.1 Caso não ocorra o pagamento da **FATURA** nas datas aprazado, o **TITULAR** desde já, autoriza e concorda que **EMISSORA** efetue, em qualquer conta mantida pelo **TITULAR** perante a **EMISSORA**, a compensação, quitação ou abatimento de toda e qualquer quantia inadimplida pelo **TITULAR**, bem como, se resguarda ao direito de igualmente deduzir ou quitar possíveis valores em aberto de todo e qualquer investimentos, contas, e/ou quaisquer outros negócios que o **TITULAR** tenha firmado com a **EMISSORA**, e que possa efetivamente ser utilizado com a finalidade de manter o **TITULAR** adimplente com suas obrigações pecuniárias.
 - 12.2.1. Na hipótese de o **TITULAR** regularizar sua situação, a **EMISSORA**, a seu exclusivo critério, terão no mínimo 72 (setenta e duas) horas de prazo para providenciar o restabelecimento do uso do **CARTÃO**, salvo no caso de já tê-lo cancelado definitivamente por inadimplência.

- 12.3. As **TRANSAÇÕES** processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, terão vencimento imediato e serão incorporadas ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem os itens relacionados em 12.1.
- 12.4. Se a **EMISSORA** tiver que recorrer em cobrança por qualquer meio, seja judicial ou extrajudicial com a utilização de serviços específicos de cobrança para haver seu crédito (p.ex.: registro dos dados em cadastro de inadimplentes, envio de correspondências, contratação de serviços de cobrança e etc.) além do principal e dos encargos previstos nesta cláusula, o **TITULAR** responderá por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios (se intentada ação judicial), calculados sobre o valor total da dívida, assegurado ao **TITULAR** expressamente igual direito.
- 12.5. O CARTÃO PERNAMBUCANAS e CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX possibilita a utilização pelo TITULAR e adicional de diversos serviços, transações e concessões de crédito no âmbito do sistema PERNAMBUCANAS, dessa forma, fica o TITULAR do CARTÃO cientificado, para todos os fins, que a inadimplência de quaisquer das contratações realizadas, independentemente se em razão de TRANSAÇÕES nos estabelecimentos, resultará no bloqueio total do CARTÃO e a impossibilidade de sua utilização em quaisquer OPERAÇÕES ou modalidades de uso permitidas.

<u>CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CARTÃO</u>

- 13.1. Este contrato permanecerá em vigor por prazo indeterminado e sua vigência em relação ao **TITULAR** terá início na forma definida no item 3.1.
- 13.2. O prazo de validade do **CARTÃO** se encontra gravado em sua parte frontal. A **EMISSORA** emitirá automaticamente os **CARTÕES** de reposição ou de substituição à medida que se aproximar o término do prazo de validade e continuará a proceder desta forma até que o **CARTÃO** seja cancelado pela **EMISSORA** ou por manifestação expressa do **TITULAR**.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, salvo quando por iniciativa da **EMISSORA**, caso em que a rescisão se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **TITULAR**.
- 14.2. Quando a rescisão se der por iniciativa do **TITULAR**, será considerada efetivada somente após a comunicação deste feita à Central de Atendimento ou em quaisquer dos **ESTABELECIMENTOS**. Nessa hipótese, o **TITULAR** deverá devolver os **CARTÕES** sob sua responsabilidade, inclusive os **ADICIONAIS**, devidamente inutilizados, permanecendo responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste contrato, devendo ser procedida a liquidação do saldo devedor eventualmente constatado pela **EMISSORA**.

- 14.2.1. O descumprimento da obrigação avençada no item anterior, acarretará para o **TITULAR** a responsabilidade exclusiva por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido do **CARTÃO**.
- 14.3. Na ocorrência das seguintes hipóteses, fica a critério da **EMISSORA** rescindir de imediato este contrato com o consequente cancelamento do **CARTÃO**, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio ou qualquer comunicação escrita ao **TITULAR**:
 - (a) a violação de qualquer das disposições previstas neste contrato ou a constatação pela **EMISSORA**, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas pelo **TITULAR**;
 - (b) o não pagamento do débito, ou do valor mínimo indicado na **FATURA**, na respectiva data de vencimento;
 - (c) a decretação de insolvência do TITULAR; e
 - (d) a realização de **TRANSAÇÕES** que desrespeitem as leis e regulamentos aplicáveis.
 - (e) o uso do **CARTÃO** para práticas ilícitas, tais como lavagem de dinheiro.
 - (f) a **INADIMPLÊNCIA** do **TITULAR** em qualquer outro contrato celebrado com a **EMISSORA**.
 - 14.3.1. A **EMISSORA** cancelará o **CARTÃO** e exigirá de imediato o pagamento antecipado total da dívida, mediante aviso que a **EMISSORA** enviará ao **TITULAR** com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 14.4. Em caso de rescisão, o **TITULAR** deverá destruir todos os **CARTÕES** em seu poder e sob sua responsabilidade, com a quebra dos **CARTÕES** ao meio, ficando sob a exclusiva responsabilidade do **TITULAR** a utilização dos **CARTÕES** cancelados.
- 14.5. Para a preservação da segurança do **GRUPO DE ASSOCIADOS**, o **CARTÃO** com registro de cancelamento junto à **EMISSORA** ou com prazo de validade vencido, poderá ser retido pelos **ESTABELECIMENTOS** e/ou pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

CLÁUSULA QUINZE - DA CESSÃO

15.1. Fica convencionado entre as partes que a **EMISSORA** poderá a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, independentemente de notificação ao **TITULAR**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O **TITULAR** autoriza e concorda que a **EMISSORA** possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas integrantes do mesmo grupo econômico da **EMISSORA**, bem como utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de material publicitário com promoções de produtos ou serviços.
- 16.2. No caso de inadimplemento de obrigações de natureza financeira do **TITULAR**, a **EMISSORA** poderá, após prévia notificação ao **TITULAR** por e-mail, ligação telefônica ou carta, fazer o registro desse fato no SERASA, SPC e/ou outros bancos de dados e cadastros semelhantes, salvo se houver discussão em Juízo em que tenha sido determinado o não registro. Por força de determinação do Banco Central do Brasil, as informações serão prestadas à Central de Risco de Crédito daquele órgão.
 - 16.2.1. O **TITULAR** autoriza a utilização do endereço de e-mail e telefone para recebimento de comunicação quanto a eventuais cadastramentos dos seus dados em órgãos de proteção ao crédito.
- 16.3. A **EMISSORA** disponibiliza ao **TITULAR** e ao **ADICIONAL** uma Central de Atendimento, **CANAIS DIGITAIS**, bem como todas as **LOJAS PERNAMBUCANAS**, com o objetivo de fornecer esclarecimentos para solucionar eventuais dúvidas relativas ao uso dos **CARTÕES**.
- 16.4. A **EMISSORA** poderá, a qualquer tempo, introduzir alterações nas condições deste contrato, ampliar a utilidade do **CARTÃO** ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro do correspondente Termo de Aditamento ou mediante a redação de novo contrato, procedendo ao respectivo registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.
 - 16.4.1. Essas alterações serão disponibilizadas previamente ao **TITULAR**, preferencialmente por meio digital e tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **TITULAR**, de atos demonstradores de sua adesão e permanência ao contrato, tal como o uso do **CARTÃO** em quaisquer **TRANSAÇÕES**.
 - 16.4.2 Na hipótese de o **TITULAR** não concordar com as alterações, poderá, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da disponibilização da comunicação, exercer o direito de rescisão contratual, comunicando a **EMISSORA** que, de pleno direito, cancelará o **CARTÃO**, aplicando-se o item 14.2 deste contrato.
- 16.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem resultar em renúncia ou modificação dos termos e condições deste contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.
- 16.6. Os termos e condições deste contrato são extensivos e obrigatórios aos eventuais sucessores da **EMISSORA**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **TITULAR**.

- 16.7. A **EMISSORA** poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, **TRANSAÇÕES** que possam estar configuradas nos preceitos expressos pela Lei 9.613/98 e legislação complementar pertinente à matéria.
- 16.8. O **TITULAR** desde já autoriza e aceita a gravação das ligações telefônicas efetuadas como meio de prova, reconhecendo que tal prática visa a garantia dos direitos de ambas as partes.
 - 16.8.1 O **PORTADOR** autoriza sempre que possível, que a **EMISSORA** grave as informações capazes de identificar a origem do acesso aos Canais Digitais.
- 16.9. As importâncias apuradas em decorrência deste contrato serão consideradas líquidas, certas e exigíveis, independentemente de processo especial de verificação, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 16.10. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida do **TITULAR** além das demais hipóteses previstas neste instrumento, no caso do **TITULAR** requerer concordata, ter requerida sua falência ou insolvência, sofrer protesto cambiário ou execução, deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas, especialmente, deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações.
- 16.11. A comissão de permanência será calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil. Os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o total do débito atualizado. Incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do débito. Os honorários advocatícios são estipulados em 20 % (vinte por cento) do valor total da dívida.
- 16.12. É facultado à **EMISSORA** informar ao Serviço de Proteção ao Crédito, ou equivalente, a mora ou inadimplência de débitos de responsabilidade do **TITULAR**, mesmo quando as transações tenham sido realizadas pelo **ADICIONAL**, bem como efetuar todos os registros e prestar as informações, ora exigidas, ou que venham a ser exigidas no futuro, por força de norma administrativa expedida pelo Banco Central do Brasil ou instituição similar com poderes para tanto.
- 16.13. Serão quando consideradas partes integrantes e complementares deste contrato: a Proposta de Adesão ao CARTÃO pelo TITULAR, mesmo que com a utilização de meios eletrônicos, quando da adesão ao CARTÃO pelo TITULAR, os COMPROVANTES DE VENDA referentes aos produtos e serviços adquiridos e as FATURAS disponibilizadas quando houver compras realizadas por serem faturadas pelo TITULAR, os respectivos Termos de Aditamento se houver, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo e os atos normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil, inclusive os relativos ao uso de cartões de crédito no Brasil.
- 16.14. O **TITULAR** declara ter lido e concordado com todos os termos e condições deste contrato.

16.15. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso, tanto à **EMISSORA** quanto ao **TITULAR**, quando autores, o direito de optar pelo domicílio do **TITULAR**.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

PEFISA S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

REGULAMENTO DO SORTEIO MENSAL DO CARTÃO PERNAMBUCANAS - FLEX

Este regulamento estabelece as condições do benefício que consiste na participação em sorteio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este regulamento é parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS - FLEX, doravante denominado (contrato).

1. DEFINIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O **TITULAR** do **CARTÃO PERNAMBUCANAS FLEX**, após o pagamento da fatura, receberá número da sorte e concorrerá mensalmente a sorteios no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), através do número da sorte que será enviado via SMS, conforme regras abaixo:
- 1.2. O valor da anuidade corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor constará destacado na fatura recebida pelo **TITULAR**. O número da sorte será gerado apenas se houver o pagamento de fatura dentro da data de vencimento. Os sorteios mensais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), serão realizados através da Loteria Federal e a administração do Título de Capitalização será realizada pela Zurich Brasil Capitalização Com o número do Processo Susep. nº 15414.901599/2018-43
- 1.3. O número da sorte poderá ser consultado no sítio www.maisvantagens.com.br
- 1.4. Caberá ao **TITULAR** manter a guarda do número da sorte, bem como acompanhar o resultado dos sorteios mensais.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 2.1. As condições estabelecidas neste regulamento serão automaticamente canceladas na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do **TITULAR**; (ii) solicitação de cancelamento do **CARTÃO** pelo **TITULAR**; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no contrato ou neste regulamento; (iv) caso a Pernambucanas constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo **TITULAR**.
- 2.2. A **PEFISA** se reserva o direito de, a seu critério, e a qualquer tempo, modificar as regras, encerrar ou cancelar as condições estabelecidas neste regulamento, mediante prévia comunicação.

REGULAMENTO CARTEIRA DIGITAL PERNAMBUCANAS

Este regulamento estabelece as condições para utilização do Benefício denominado Carteira Digital Pernambucanas oferecido pela PEFISA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade com sede na Rua da Consolação, nº 2.411, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01301-909, inscrita no CNPJ sob o nº 43.180.355/0001-12.

Nenhuma tarifa será cobrada pela utilização do serviço, bastando que o **TITULAR** esteja com os pagamentos em dia e obedeça às regras deste Regulamentos.

Os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento possuem o mesmo significado que o indicado no **CONTRATO** do referido **CARTÃO**.

1. DA UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL

- 1.1. Para utilização da Carteira Digital é necessário que o **TITULAR** do **CARTÃO** baixe o aplicativo em formato iOS ou Android em aparelho compatível e concretize seu cadastro.
- 1.2. O Benefício estará disponível apenas para os titulares dos CARTÕES PERNAMBUCANAS
 FLEX.
- 1.3. O Titular do **CARTÕES PERNAMBUCANAS FLEX** deverá aceitar os termos deste Regulamento por meio do Aplicativo.
- 1.4 A **PEFISA** poderá realizar procedimentos de verificação e aprovação das informações do **TITULAR** para autorização das Transações pelo aparelho móvel do **TITULAR**.
- 1.5. A **PEFISA** reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, a veracidade de tais informações cadastrais do **TITULAR** e solicitar, a seu exclusivo critério, esclarecimentos e a documentação suporte que julgar necessária para a devida comprovação das informações prestadas e para a validação do cadastro, podendo, inclusive, recusar-se a validar qualquer cadastro, em vista de eventuais inconsistências ou irregularidades. Caso o Titular se recuse a prestar esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais, conforme lhe for solicitado, sua conta será cancelada e esses Termos de Uso serão automaticamente rescindidos.
- 1.6 O **TITULAR** será o único responsável pela guarda e uso da carteira digital, devendo comunicar imediatamente os canais de comunicação do **CARTÃO** sobre a perda, extravio ou furto do **CARTÃO** ou aparelho celular.

2. BLOQUEIO TEMPORÁRIO OU CANCELAMENTO DO CADASTRO DO TITULAR

2.1 Caso o **TITULAR** tenha seu **CARTÃO** bloqueado ou cancelado pela **PEFISA**, por qualquer motivo, ficará impedido de utilizar a Carteira Digital, de forma que as tentativas de transações pelo **TITULAR** a partir do Aplicativo deixarão de ser aprovadas.

3. DA OPÇÃO DE CARTÃO PARA UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL

- 3.1 Caso o **TITULAR** possua mais de um **CARTÃO** elegível e tendo aderido à **CARTEIRA DIGITAL**, poderá escolher qual **CARTÃO** utilizará para realização da Transação com a utilização da Carteira Digital.
- 3.2 Para acessar os saldos dos Instrumentos de Pagamento cadastrados no Aplicativo, o Titular precisará clicar no Instrumento de Pagamento desejado.
 - 3.2.1 Os valores disponíveis nos Instrumentos de Pagamento que ficam disponibilizados ao **TITULAR** para compras na Carteira Digital serão calculados com base no tipo de **CARTÃO**, existência de limite de limite rotativo disponível, percentual do rotativo limite para a Carteira Digital, entre outros.
- 3.3 A efetivação das compras fica sujeita à disponibilidade de Limite ou Saldo no referido **CARTÃO**, além de aparelho devidamente autorizado para realização das Transações.

4. DAS CONTESTAÇÕES DE TRANSAÇÕES

4.1. Caso o **TITULAR** não concorde com a realização de alguma Transação, deverá realizar a devida **CONTESTAÇÃO** obedecendo às regras estabelecidas no Contrato do seu respectivo **CARTÃO**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para resolver toda e qualquer dúvida decorrente deste contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso, tanto à **EMISSORA** quanto ao **TITULAR**, quando autores, o direito de optar pelo domicílio do **TITULAR**.
- 5.2. A **PEFISA** poderá alterar os serviços disponíveis pela Carteira Digital livremente, bem como poderá encerrar o benefício a qualquer tempo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

3004 4441 (Grande São Paulo)

0800 200 4441 (Demais Localidades).

Atendimento Internacional: 55 11 2874 -5499.